

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 528/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM PAUTA PARA O DIA EM PAUTA PARA O DIA
1.º / 09 / 78 às 13:00 h. 1.º / 08 / 78 às 13:20 h.
Em 1.º / 08 / 78 Em 13 / 07 / 78
Diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de julho do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por

HÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA contra

ATALIBIO URBANO ENDRES

Chefe da Secretaria Subst^o.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

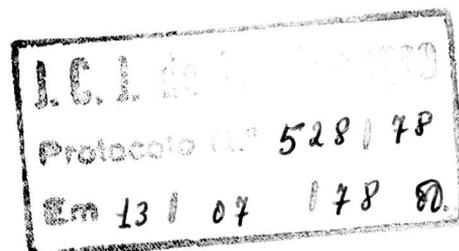
OBJETO: Av.prév, Ind., Hs. extr, Dom. e feriados, 13º sal. prop, ref. 77/78,
Fér. venc., Fér. prop, Sub-total: Cr\$ 11.833,21
Integr. hs. extr. s/...
Av. prév, Ind., 13º sal. ref. 77/78, Fér. venc., Fér. prop.
..... Sub-total: Cr\$ 1.988,25
Juros correção monet. s/ parcelas postuladas A calcular
Retif. data admissão na C.P.

2
E

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: HÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA

Reclamado : ATALÍBIO URBANO ENDRES



HÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha, 3396, por sua procuradora, infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso (Com escritório sito na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632.15.62), vem, repetidamente, propor Ação Trabalhista contra ATALÍBIO URBANO ENDRES, residente na Rua Osvaldo Aranha, nas proximidades da Olaria Lerch, pelos motivos que passa a expor:

1- Que o Reclamante foi admitido pelo Reclamado, como empregado rural, em data de 02 de maio de 1977, constando erroneamente a data de 1º de setembro de 1977, em sua CTPS.

2- Que percebia o salário-mínimo legal, ou seja, Cr\$ 1.449,60 mensais.

3- Que o horário do Reclamante era das 6,30 horas ou das 07 horas às 11,30 horas ou 12 horas, e 14 horas às 19 horas ou 19,30 horas diariamente, fazendo em média, 2 horas extras por dia, não percebendo o excedente a título de horas extras.

4- Que, em 24 de junho de 1978, foi despedido bruscamente, sem justa causa, sem o pagamento das reparações legais.

5- Que não percebeu a indenização trabalhista a que tem direito.

6- Que não percebeu aviso prévio, 13º salário

rio correspondente a 1977 e 1978, bem como férias vencidas e proporcionais.

7- Que, observada a retribuição normal, acrescida do serviço extra, a sua média salarial mensal perfaz Cr\$ 1.902,60.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Aviso prévio indenizado (30 dias).....	Cr\$ 1.449,60
2- Indenização Trabalhista (30 dias).....	Cr\$ 1.623,55
3- 830 Horas extras (2 h.extras p/dia).....	Cr\$ 4.690,70
4- 67 Domingos e feriados trabalhados.....	Cr\$ 727,16
5- 13º salário proporc. ref. 1977 (8/12).....	Cr\$ 684,60
6- 13º salário proporc. ref. 1978 (7/12).....	Cr\$ 845,60
7- Férias vencidas (12/12).....	Cr\$ 1.449,60
8- Férias proporcionais (3/12).....	Cr\$ 362,40
<hr/>	
- S U B T O T A L	Cr\$ 11.833,21

9- Integração das horas extras sobre:

- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 453,00
- Indenização Trabalhista (30 dias).....	Cr\$ 490,75
- 13º salário ref. 1977 (8/12).....	Cr\$ 214,00
- 13º salário ref 1978 (7/12).....	Cr\$ 264,25
- Férias vencidas (12/12).....	Cr\$ 453,00
- Férias proporcionais (3/12).....	Cr\$ 113,25
<hr/>	
- S U B T O T A L	Cr\$ 1.988,25

10 - Juros e correção monetária sobre todas as parcelas postuladas..... a calcular

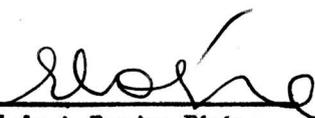
11 - Retificação da data de admissão e demissão na CTPS.....

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação do Reclamado para a audiência designada sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, inquirição de testemunhas e demais provas que forem necessárias.

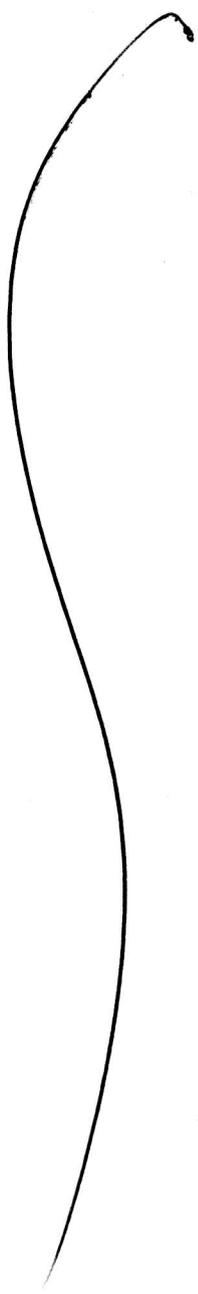
Espera o Reclamante que seja a presente Ação julgada precedente, condenando o Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 12 de julho de 1978.



Elod de A. Peretra Pinto
CPF 163.281.800 OAB/RS 60 E 50
INPS 10869243124



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 01 de agosto de 19 78 13:20
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o
seguinte da fez de uma procuradora da
Estado de Alameda Luiza Pinto e expedida
notificação através o sr. Oficial Questão Subst.
ao reclamado.

para ciência da designação.

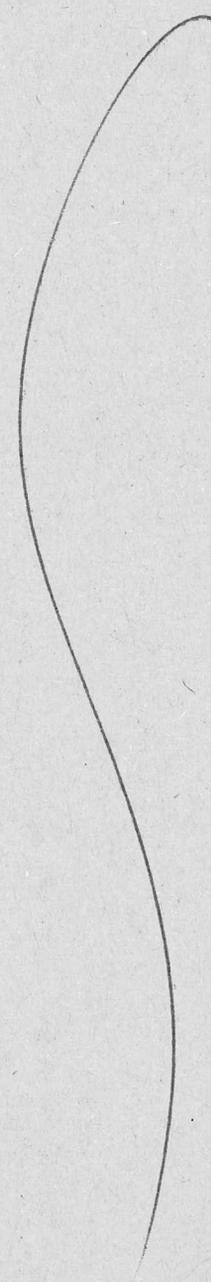
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de julho de 19 78

RECBI.

Reine

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





7
A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 528/78

NOTIFICAÇÃO

SR. ATALIBIO URBANO ENDRES
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Osvaldo Aranha, próximo Olaria Lerch-N/C.
PARTES: Reclamante: HÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA
Reclamado: ATALIBIO URBANO ENDRES

Pela presente, fica V. Sª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia primeiro (1º) do mês de agosto/78, às treze e vinte (13.20), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

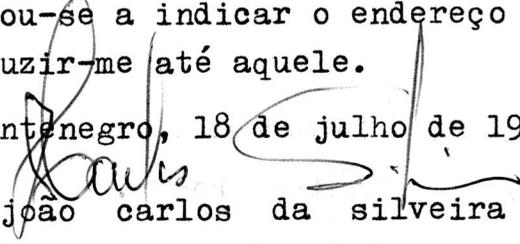
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 13 de julho de 1978
Walter Endres
Arraújo
ARRAJO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, 17/7, às 17:15 h., no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao sr. ATALIBIO URBANO ENDRES na pessoa de seu filho, sr. VALTER ENDRES, tendo este assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória, obrigando-se, na presença do sr. Nestor Flores, a dar ciência a seu pai e entregar-lhe o original e a cópia supra. A notificação foi feita na pessoa do sr. Valter Endres por ser este filho e administrador da fazenda do Reclamado e, ainda, porque o sr. Valter declarou-me, na presença do sr. Nestor Flores, que o sr. Atalibio Urbano Endres encontra-se em local apenas conhecido do sr. Valter e de seu procurador, dr. Endres. O sr. Valter Endres negou-se a indicar o endereço de seu pai ou a conduzir-me até aquele.

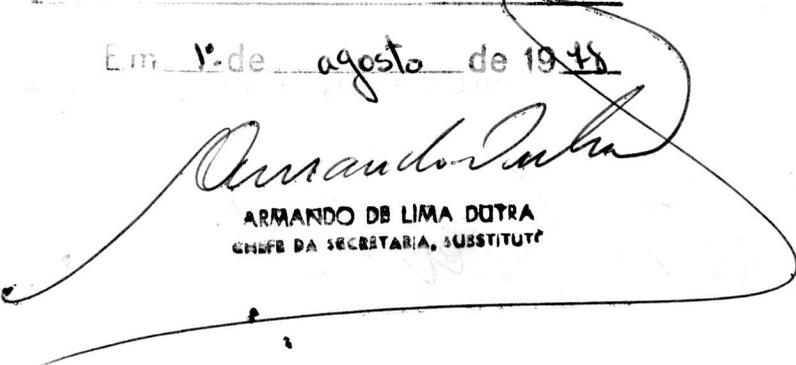
Montenegro, 18 de julho de 1978.


João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata Ab 8

Em 1º de agosto de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



8/13

PROCESSO Nº 528/78

Aos primeiro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HELIO GARCIA DE OLIVEIRA reclamante e ATALIBIO URBANO ENDRES, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, indenização, horas extras, domingos e feriados, 13º salário proporcional referente a 77/78, férias vencidas, férias proporcionais, integração das horas extras sobre aviso prévio, indenização, 13º salário referente a 77/78, férias vencidas, férias proporcionais, juros e correção monetária sobre parcelas postuladas, retificação da data na CTPS. Presente as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com procuração nos autos. Presente o Dr. Claudio Pedro Endres representando o reclamado. Dada a palavra ao representante do reclamado, a pedido do mesmo, por ele foi dito que conforme consta da certidão do Sr. Oficial de Justiça, falhas sete verso, o reclamado não se encontrava na casa do filho, onde foi feita a notificação; que além disso o reclamado não tem residência fixa atualmente e anda visitando os filhos em várias cidades, filhos em número de 10 mais ou menos, e até o presente momento não foi localizado; que por isso requer o adiamento da audiência por 30 dias a fim de poder ser localizado e notificado o reclamado, o que fica a cargo do mesmo representante, Dr. Claudio. Com a concordância do reclamante o pedido foi deferido. Foi a seguir suspensa a audiência o dia o dia 1º de setembro, às 13:00 horas. As partes ficaram cientes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mario Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Andre Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Helio Garcia de Oliveira
Reclamante

Atalibio Urbano Endres
Representante do rcd.

Eloá de Almeida Pereira Pinto
Cod. 149
Procuradora da reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5/8

PROCESSO N° 528/78.....

Aos primeiro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HELIO GARCIA DE OLIVEIRA, reclamante e ATALIBIO HRBANO ENDRES, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, indenização horas extras, domingos e feriados, 13º salário proporcional referente a 77/78, férias vencidas, férias proporcionais, integração horas extras sobre aviso prévio, indenização, 13º salário, férias vencidas, férias proporcionais, juros e correção monetária, retificação na data de admissão na CTPS. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de seu procurador Dr. Claudio Pedro Endres, que juntou procuração aos autos, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá Pereira Pinto com procuração nos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Proposta a conciliação não foi aceita: DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que a assinatura constante do recibo apresentado pelo reclamado com data de 30 de junho, é do depoente, tendo recebido os salários até o referido mês de junho; que o tambo de propriedade do reclamado mudou para o local "Vendinha" nesta cidade, e continua em atividade; que as atividades do tambo encerraram mais ou menos no mês de junho de 78; que foi despachado no dia 24 de junho; tendo recebido salários de uns dias que não trabalhou; que não combinou com o reclamado nenhum acerto nesta data, 24 de junho; que no dia em que foi despachado o reclamado lhe deu um carinho de mão e umas mandiocas, mas não houve nenhum acordo para rescisão; que na ocasião o reclamado disse para o depoente que poderia botar o seu gado no campo de propriedade do reclamado, (o gado do reclamante); que posteriormente o filho do reclamado disse para o depoente que não poderia botar o gado no campo; que o depoente era vizinho do reclamado; que o depoente tem um campo arrendado, onde o depoente põe o gado mediante aluguel; que o depoente tem umas vacas de leite e negocia com es



P.R.: que conhece o reclamante há muito tempo; que co, digo, e ' sabe que ele trabalhou para o reclamado, tendo iniciado a trabalhar em 1º de maio de 1977; que sabe disso porque o depoente é vizinho do reclamante e ao sair para o serviço, todos os dias, via o reclamante trabalhando; que a casa do depoente fica a 200 metros de distância da casa do reclamante e do reclamado; que o reclamado parou com o tambo, que sabe que o reclamado cessou atividade há mais de um mês; que não sabe o motivo pelo qual o reclamado parou com o tambo; que não sabe se teria havido algum acerto entre o reclamante e o reclamado para a rescisão; que sabe que o reclamante não tinha horário fixo para o trabalho, mas no serviço do tambo o trabalho é de manhã e de tarde; que o depoente viu o reclamante fazendo o serviço de tirar leite e limpeza no campo; que não sabe quantas vacas tinha o reclamado, não sabendo também quantas tem o reclamante; que não sabe quantos hectares de terras tem o reclamado; que não sabe se o reclamante tinha tambo de leite. Nada , digo, que ao passar pela casa do reclamado via que tinha um tambo; que passou muitas vezes na frente da casa do reclamante mas não viu se tinha tambo. Nada mais foi perguntado.

x *Adão César da Silva*
Testemunha

[Assinatura]
Presidente

Pelas partes nada mais foi requerido. Razões finais do reclamante: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. Razões finais do reclamado: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que prevalecem as alegações do reclamado, porque a prova apresentada pelo reclamante até o desfavorece; que , digo, eis que a primeira testemunha faltou com a verdade e a segunda só sabia a data da admissão do reclamante; que por isso pede seja julgada Improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação: foi aceita nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 4.500,00 , sendo Cr\$ 1.500,00 no dia 08 de setembro, às 15:00 horas na Secretaria desta Junta, e os restantes Cr\$ 3.000,00 no dia 02 de outubro do corrente ano, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 334,20, cabendo Cr\$ 167,10 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, O não cumprimento por parte do reclamado implicará num acréscimo de 30%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1286

sobre o saldo devido. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Glélio Garcia de Oliveira
Glélio Garcia de Oliveira
Reclamante

Estabílio Urbano Endrey
Estabílio Urbano Endrey
Reclamado

Stohe
Procuradora

André
Procurador

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o Sr. ATALIBIO URBANO ENDRES, casado agricultor, residente e domiciliado neste município

nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, nêste Estado do Rio Grande do Sul, com escritórios profissionais à rua Ramiro Barcelos, nº. 1823, inscrito na OAB - secção de RS - sob nº. 3.024 e no C. P. F. sob nº. 096.14.62.10.87, para o fim especial de constar relativa a talia dita

podendo, para tanto, usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, mais os especiais de, desistir, transigir, firmar têrmos e compromissos, receber citações, fazer declarações, acordar, discordar, concordar, dar e receber quitação, propor qualquer ação acessória, ou, outra medida, judicial ou extra-judicial e mais todos os poderes necessários ao fiel desempenho do seu mandato, bem como, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 01 de setembro de 1978.-

Atalibio Urbano Endres


TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	<u>Atalibio Urbano Endres,</u>
assinada(s) na presença. Deputé.	
EM TESTEMUNHO	<u>Atalibio Urbano Endres</u> DA VERDADE.
Montenegro,	
-1. SET 1978	
Antonio Luiz Kindel, Tabelião	
✓	Adamir Erlon Agendes, Oficial Ajudante

ATALIBIO URBANO ENDRES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, ut procuração anexa, vem, respeitosamente, a presença de V. Excia., EM CONTESTAÇÃO a reclamação que lhe faz HÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA, já qualificado, dizer e requerer o que segue:

1. A reclamação é improcedente em todos os seus termos, razões, argumentos, valores, cálculos e pedidos. É contestada por negativa geral em todos os seus itens.

O Autor não foi despedido. Houve uma rescisão amigável, tendo o Reclamante recebido um carrinho de mão e outras miudezas, um certo numerário, além do direito de usar do campo de propriedade do Requerido para o pastoreio dos animais de sua propriedade, já que, também ele é proprietário de um tambo de leite. E assim foi feito tendo em vista que o Contestante encerrou suas atividades.

2. Jamais o Contestado fez horas-extras. Possuía o seu próprio tambo (conforme já registrado). Era o próprio Autor que administrava e trabalhava no seu tambo. Apenas na "sobra" de seu tempo é que o Reclamante dava um "ajutório" ao Reclamado.

O horário de trabalho não é o alegado na inicial. Não era contínuo e nem ininterrupto, pois, entre as ordenhas, que duravam menos de hora, haviam grandes intervalos, nos quais o Contestante cuidava de seus interesses.

Sempre ganhou tudo o que lhe cabia.

A data de admissão constante da CTPS está correta.

3. Assim sendo, descabe aviso prévio, indenização trabalhista (não houve um ano de trabalho), horas extras, domingos e feriados, 13º salário proporcional de 1977 e 1978, férias vencidas e proporcionais, bem como, a integração das horas-extras nos itens referidos no inciso 9º da inicial.

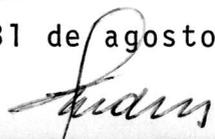
4. Por isso, PEDE seja a presente recebida, autuada e a final, julgada procedente em todos os seus termos.

5. REQUER provar o alegado por qualquer prova permitida, especialmente o depoimento do A. sob pena de confesso, etc.

P. Deferimento.

Montenegro, 31 de agosto de 1978

P.P.



A **JUNTADA**

Faço juntada do Termo de Pqto
Parcelado que segue à fls. 15

Em 08 de setembro de 1978

Armando De Lima
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



15
85

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos oito (08) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 14:00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro, à Rua Capitão Cruz, 1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ATALIBIO URBANO ENDRES

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros), referente à primeira (1ª) prestação de acordo feito no processo nº 528/78, em que são partes HELIO GARCIA DE OLIVEIRA, reclamante, e ATALIBIO URBANO ENDRES, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

OBS- O pagamento foi efetuado através do cheque nº 220406, Banco Sul Brasileiro, Agência nesta cidade.-

ATALIBIO URBANO ENDRES
Chefe da Secretaria
Proc. Reclamante
Rosane Roehle
Reclamado

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Montenegro, 08 de setembro de 1978 (08) e oitenta e oito (1978)

ATALÍBIO URBANO ENDRES

ATALÍBIO URBANO ENDRES

Hum mil e duzentos e cinquenta e sete (R\$ 1.257,00)

R\$ 1.257,00

528/78

ATALÍBIO URBANO ENDRES
HELEO GARCIA DE OLIVEIRA

OBS - O pagamento foi efetuado através do cheque nº 220406, Banco Sul Brasileiro, Agência nesta cidade.

Proc.

A JUNTA

Faço junta do Termo de Ppto e Quitação que se segue a fls. 16.

Em 02 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16/88

PROC. N.º 528/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante HELIO GARCIA DE OLIVEIRA e/ou PP. Dra. ELOA e o Reclamado ATALIBIO URBANO ENDRES (Representação, quando houver) DE A. PERIRA PINTO. (Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) relativa ao pagamento do principal.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria e por ambas as partes.

OBS - O pagamento foi efetuado através do cheque nº 603596, Banco Sul Brasileiro, Agência nesta cidade.-

JUNTADA

Faço juntada da guia de DARF
abaixo, nesta data.

Em 02 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 02.10.78	001/0318-2 02-10-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ATALINIO URBANO ENDRES			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Oswaldo Aranha		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95.780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	16 TIPO 3
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		17 N.º DO PROCESSO 000 528/78	18 REFERÊNCIAS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		20 CÓDIGO 1.905	21 VALOR - CR\$ 167,10
ÓRGÃO EXPEDIDOR JOS de Montenegro	N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 528/78	22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
RECLAMANTE(S) HELIO GARCIA DE OLIVEIRA	RECLAMADO(A) ATALINIO URBANO ENDRES	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
GUIA N.º 337/78	EXPEDIDA EM 2 10 8	28 TOTAL	29 VALOR - CR\$ 167,10
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i>			

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de 10 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

0000 - X Banco de Brasil S.A. X - 00005
Monteiro (99)
02 OUT 1978
LEVI